



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Agência Municipal de Meio Ambiente.

2. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviço de castração com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovarioparingohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos) e microchipagem, em cães e gatos (de rua ou domiciliados) no Município de Sobral - Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de processo de inexigibilidade, com fornecimento sob demanda.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Essa contratação se faz necessária para atender a demanda de controle populacional e identificação de cães e gatos através de Programa de Castração de Animais Gratuita à População, atendendo a LEI Nº 1.671 de 04 de outubro de 2017, que INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Artigo 5º trata sobre os objetivos da Política Municipal de Bem Estar e Proteção Animal e especificamente e em seu Inciso IV reza: *Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente.* Em concordância com a Lei nº 13.426 de 30 de Março de 2017, que dispõe sobre a POLÍTICA DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Artigo 1º *O Controle de natalidade de cães e gatos em todo território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.*

Os hábitos inadequados de manutenção e a procriação descontrolada de animais domésticos ocasionam um excessivo número de cães e gatos, tornando-os indesejados, seja por aspectos estéticos, ambientais ou pela presença de grupos de animais abandonados, além de constituir em grave problema de saúde pública.

Por se tratar de **animais de gestação em torno de 60 dias**, com grande potencial de produção de proles numerosas e devido ao rápido amadurecimento sexual, já no **segundo semestre de vida**, o excesso de cães e gatos permanece como um problema, até que programas efetivos de controle da reprodução sejam instituídos.

É imprescindível justificar ainda que, associado ao crescimento populacional de cães e gatos, torna-se possível o **surgimento de problemas de ordem sanitária, com consequentes impactos socioeconômicos e ambientais, a exemplo da raiva e outras zoonoses, acidentes de trânsito em nível urbano e em rodovias causados por cães errantes, a poluição fecal, poluição sonora**, dentre outros.

Conforme ressalta o Instituto Pasteur, **as zoonoses são resultados do alto contingente populacional de animais mantidos sem controle, sem cuidados de prevenção de doenças e em más condições de vida.** Assim, em função do risco da procriação desenfreada, a diminuição do número de animais abandonados é de grande importância para promover o controle da raiva e de outras zoonoses.

Neste contexto a proposta deste programa assume uma atitude responsável ao considerar que a principal causa de abandono dos animais é o descontrole populacional. Pelo processo de esterilização evita-se o nascimento de crias indesejadas, contribuindo, pois, para diminuir a tendência do número de animais abandonados e submetidos a eutanásia.

Ao promover, em paralelo, um trabalho de educação e conscientização sobre a real necessidade, a proposta desta campanha caracteriza-se, sobretudo, como ato de amor e de responsabilidade, uma vez que reduz a eutanásia de animais abandonados e a conseqüente repercussão negativa desse procedimento mantido pela Gestão Pública local.

Conclui-se, portanto, que o combate eficaz contra as zoonoses, e a conseqüente proteção da saúde humana, somente é possível se houver um controle da população dos animais urbanos, através de um planejamento da natalidade.

Diante dos fatos apresentados, e considerando a legislação vigente quanto à contratação pelo Setor Público, considerando que o Edital de Credenciamento Nº 003/2018, processo P020064/18, prorrogado através do processo P065678/2019, encontra-se vigente, sugere-se a abertura de processo DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO de empresa especializada para o objeto em pauta

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Serviços de castração de cães e gatos

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Consulta simples	Unid	1.200	50,00	60.000,00
2	Hemograma	Unid	1.200	52,50	63.000,00
3	OSH (FÊMEAS) (procedimento cirúrgico de esterilização de felino fêmea)	Unid	480	142,50	68.400,00
4	OSH (FÊMEAS) (procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea)	Unid	432	235,00	101.520,00
5	Orquiectomia (MACHOS) (procedimento cirúrgico de esterilização de felino macho)	Unid	168	87,50	14.700,00
6	Orquiectomia (MACHOS) (procedimento cirúrgico de esterilização canino macho)	Unid	120	187,50	22.500,00

4.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem prestados pela contratada serão:

- 4.2.1. Internação de um dia antes da cirurgia para realização de procedimentos pré-operatórios;
 - 4.2.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências das clínicas veterinárias e/ou do hospital veterinário contratados, com data agendada pela Contratante;
 - 4.2.1.2. Os pacotes de esterilização deverão corresponder à técnica de ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas e orquiectomia para os machos;
 - 4.2.1.3. Procedimentos cirúrgicos Pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia e internação);
 - 4.2.1.4. Procedimentos cirúrgicos Trans-operatório (anestesia geral, técnicas de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);
 - 4.2.1.5. Procedimentos cirúrgicos Pós-operatório (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso);
 - 4.2.1.6. Retirada dos pontos nos animais esterilizados no local contratado;



5. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

5.1. A empresa credenciada deverá prestar serviços de acordo com este Termo de Referência e Edital de Credenciamento Nº 003/2018, processo P020064/18, prorrogado através do processo P065678/2019.

5.2. Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de Inexigibilidade para a prestação de serviços no prazo de 10(dez) dias úteis contados da data da convocação. O contrato consta terá validade de 12(doze) meses podendo ser renovado por igual período de acordo com interesse das partes pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

5.3. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo publicado de extrato no Diário Oficial;

5.4. A prestação dos serviços se dará mediante autorização da superintendência da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA do Município de Sobral, mediante a apresentação da **Guia de Encaminhamento** com carimbo e assinatura de servidor competente;

5.5. Autorizado o procedimento, **CABERÁ AO SOLICITANTE A ESCOLHA DA CREDENCIADA QUE REALIZARÁ O SERVIÇO**, selecionando aquela que for mais apropriada no universo de credenciados.

5.6. As despesas para qualquer procedimento que necessite de Anestesia e Sedação ficarão por conta da empresa credenciada, sem ônus para a Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA.

5.7. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Caberá à Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa credenciada;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado(a);
- c) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

7.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;



7.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

7.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de autorização emitida pela Agência Municipal do Meio Ambiente, com carimbo e assinatura de servidor competente autorizado pela superintendência para realização do procedimento;

7.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

7.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na formada Lei;

7.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

7.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos procedimentos ao paciente.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

7.10. Fica expressamente **vedada** à empresa credenciada:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sobral para execução do Termo de Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Agência Municipal do Meio Ambiente-AMA;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa/profissional para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento.

7.11 A Administração poderá conceder prazo para que a credenciada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

7.12. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Sobral, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Sobral.





8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidora MARILDA AMANCIO GALDINO, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

8.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da servidora MARILDA AMANCIO GALDINO, Médica Veterinária, CRMV-CE 02979, que atentará para a execução do serviço prestado pela proponente, seguindo os padrões de instrução normativa e demais disposições legais.

8.3. Após a homologação das empresas credenciadas a servidora MARILDA AMANCIO GALDINO, Médica Veterinária, CRMV-CE 02979, fará inspeção técnica para confirmar se a empresa credenciada possui, de fato, os requisitos técnicos para execução do objeto deste edital

9. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

9.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

9.1.2. Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

9.1.3. Cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central e/ou Declaração de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

9.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.6. Comprovante de regularidade junto à União no que se refere a Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS);

9.1.7. Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual;

9.1.8. Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede;

9.1.9. Comprovante de regularidade junto ao FGTS;

9.1.10. Comprovante de regularidade trabalhista – CNDT;

9.1.11. Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede da pessoa jurídica;

9.1.12. Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Conforme modelo contido no Anexo III);

9.1.13. Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração (Conforme modelo contido no Anexo II);

9.1.14. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da

instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

9.2. Os documentos necessários para o Credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.

9.3. As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente.

9.4. Não será credenciado o prestador de serviços que, no prazo adequado, deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

9.5. À Comissão de Credenciamento da Secretaria do Orçamento e Finanças é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da execução dos Contratos de Prestação de Serviços correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA e Fundo Socioambiental do Município de Sobral : 2402.18.541.0124.2.238.3.3.90.39.00.1.990.0000.00 - FONTE: Tesouro Municipal
2403.18.541.0039.1.212.3.3.90.39.00.1.990.0000.02 - FONTE: Tesouro Municipal

10.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital em o CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do §2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5%(cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;

b) Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos nos itens 7.6 ou 7.8 do presente Edital, será aplicada multa moratória de 10%(dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo procedimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 10(dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

I) Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Sobral, pelo prazo de até 02(dois)anos;

II) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

d) Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa.



e)As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1. Quanto à entrega:

12.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), os serviços deverão ser prestados sob demanda, a requerimento da Agência Municipal do Meio Ambiente, em seu endereço, sito na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 825 – Sobral – CE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, CEP 62011-060, ou em locais a serem indicados pela Contratante por ocasião da assinatura do Contrato.

12.1.2. A prestação dos serviços, de acordo com o item 2. do Termo de Referência, será de inteira responsabilidade do licitante vencedor que também será responsável por toda despesa do objeto da contratação, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos a ele causados.

12.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.2 Quanto ao recebimento:

12.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

12.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitações das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

12.2.3. Caso os itens credenciados não atendam às especificações exigidas ou apresentem defeitos, não serão aceitos, sujeitando-se o licitante às penas contratuais e legais.

13. DA VIGÊNCIA

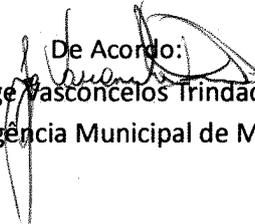
13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável, na forma da legislação vigente e a critério da Agência Municipal de Meio Ambiente.

13.2. Para a prorrogação do credenciamento, o profissional e/ou a Empresa credenciada deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação indicada no item 5 deste Edital

Sobral, 09 de janeiro de 2020.


Marilda Amancio Galdino

Assessora

De Acordo:

Jorge Vasconcelos Trindade

Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA